



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº / 2024

Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Altera, na forma que especifica, a Lei Ordinária 7.127 de 17 de Outubro de 2024 que: “Dispõe sobre a Proibição da reprodução em mídias digitais, televisivas e apresentações culturais e artísticas de conteúdo que utilizem crianças vinculadas à homossexualidade, em todo o Estado do Amazonas”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei Ordinária n. 7.127, de 17 de Outubro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Proibição da reprodução em mídias digitais, televisivas e apresentações culturais e artísticas de conteúdo sexual vinculado às crianças em todo o Estado do Amazonas”. (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei Ordinária n. 7.127, de 17 de Outubro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica expressamente proibida a reprodução de mídias digitais, televisivas e apresentações culturais e artísticas de conteúdo sexual vinculado às crianças em todo o Estado do Amazonas”. (NR)

Art. 3º O artigo 2º da Lei Ordinária n. 7.127, de 17 de Outubro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica proibido o uso de crianças, para produção de material vinculado à conteúdo sexual”. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 2 de dezembro de 2024.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei alterando a Lei Ordinária n. 7.127 de 17 de outubro de 2024.

O objetivo do projeto é adequar a norma jurídica para que possa proteger de forma eficiente crianças de exploração sexual precoce, podendo induzir a opções artificiais e precipitadas.

A proposta encontra fundamentação jurídica no art 227 da Constituição Federal/88, ao proteger crianças e adolescentes dos efeitos nefastos que estarão expostos, tendo em vista a disseminação de ideias e imagens errôneas sobre a temática concernente à sexualidade para um público que é tão suscetível devido à imaturidade peculiar à condição de pessoa em formação, incentivando a adoção de comportamentos, práticas e decisões irreversíveis para todos os setores da vida em sociedade.

A Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente explicita:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (Grifei)

Art. 247 - Permitir alguém que menor de dezoito anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância:

II - freqüente espetáculo capaz de pervertê-lo ou de ofender-lhe o pudor, ou participe de representação de igual natureza. (Grifei)

O projeto está em consonância com todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e tem como objetivo garantir que a criança e o adolescente tenham direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral abrangendo a preservação da imagem. Na verdade, com a alteração prevista, a





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

preservação da inocência e a proteção da integridade física, emocional e psicológica desses indivíduos em fase de desenvolvimento estará protegida de forma mais generalizada.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 2 de dezembro de 2024.

CARLINHOS BESSA

DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 02/12/2024 07:44:21



Documento 2024.10000.00000.9.046437
Data 02/12/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.046437

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 02/12/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI